



Câmara Municipal de Peabiru

ESTADO DO PARANÁ

Nº _____

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 7/65.

SUMULA: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabirú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Peabirú, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Secretaria;
3. Serviço da Fazenda;
 - 3.1 - Diretoria da Fazenda;
 - 3.2 - Setor de Tributação;
 - 3.3 - Contadoria;
 - 3.4 - Tesouraria;
4. Serviço de Obras e Viação;
5. Serviço de Saúde;
6. Serviço de Educação e Cultura;
7. Serviços Urbanos;
 - 7.1 - Setor de Limpeza Pública;
 - 7.2 - Setor de Cemitérios;
 - 7.3 - Matadouro;

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação incumbirá elaborar o Plano Municipal de Educação e assessorar o governo municipal quando à sua execução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte constituição:

I - um (1) membro nato, o Prefeito Municipal, que será o seu Presidente;

II - seis (6) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) possuírem idoneidade moral inatacável;
- b) tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;
- c) não exerçam atividades político-partidária.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito, será de quatro (4) anos, renovando-se os seus membros, pela metade, de dois (2) em dois (2) anos.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



Câmara Municipal de Peabiru

ESTADO DO PARANÁ

fls.2.

Nº

continuação:

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - Incumbe à Secretaria centralizar as atividades da Prefeitura no que se refere à pessoal, material, arquivo, expediente, protocolo, zeladoria e formalização de atos e atuar como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 5º - Ao Serviço de Fazenda incumbe exercer as atividades relacionadas com o lançamento de tributos e a arrecadação das rendas municipais; à elaboração do orçamento e ao controle de sua execução; à escrituração contábil da Prefeitura e à guarda de valores e ao desembolso dos dinheiros públicos municipais.

Art. 6º - Compete ao Serviço de Obras e Viação exercer as atividades pertinentes à execução e conservação de obras municipais; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos; ao ajardinamento, à arborização e ao embelezamento da cidade e à construção e conservação de estradas e caminhos.

§ Único - O Serviço de Obras e Viação manterá escrituração à parte, para a receita e a despesa das atividades relacionadas com a construção e conservação de estradas e caminhos.

Art. 7º - Incumbe ao Serviço de Saúde exercer as atividades relativas à prestação de assistência médico-social à população; à fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; à concessão do "habite-se" à construções particulares, assim como promover inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria dos servidores.

Art. 8º - Ao Serviço de Educação e Cultura compete executar o Plano Municipal de Educação, bem como manter a Biblioteca Municipal e estimular a cultura artística, a educação física, a recreação e os deportes em geral.

Art. 9º - Aos serviços Urbanos compete a manutenção da limpeza pública e coleta de lixo, zelar pela conservação do cemitério, e do matadouro municipal, e outros de caráter industrial que venham a ser criados pelo Município.

Art. 10º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta Lei.

Art. 11º - O Prefeito Municipal porá em funcionamento com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta lei que ainda não se achem em operação.

Art. 12º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, baixando, por decreto, o Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas e das suas respectivas chefias.

continua fls.3.



Câmara Municipal de Peabiru

ESTADO DO PARANÁ

fls.3.

Nº _____

continuação:

§ Único - O Prefeito poderá, através do Regimento Interno a que se refere este artigo ou por decreto especial, complementar a estrutura administrativa estabelecida no artigo 1º desta Lei, mediante a criação de órgão de nível inferior ao do serviço, podendo, inclusive, atribuir gratificação de função aos respectivos titulares, respeitados os limites das dotações orçamentárias para este fim.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peabiru, em 18 de Maio de 1965.

Ariosti Pereira - Presidente.